



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022-TRE/RN**

A UNIÃO, pelo presente edital e por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN (CNPJ: 05.792.645/0001-28), sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP: 59015-290), torna público aos interessados que o pregoeiro oficial deste Órgão, designado pela Portaria nº 106/2020-DG-TRE/RN, realizará licitação na **modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, com participação restrita a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados** (Cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007), na forma da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

---

**OBJETO: Cessão de uso de área para exploração comercial de serviço de lanchonete**

**INÍCIO DO ENVIO DAS PROPOSTAS: HORA: 8h; DATA: 27/07/2022**

**TÉRMINO DO ENVIO DAS PROPOSTAS: HORA: 14h; DATA: 08/08/2022**

**INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: HORA: 14h; DATA: 08/08/2022** (ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data).

**LOCAL: Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP: 59015-290)**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO: Maior Lance ou Oferta**

Ref.: Processo Administrativo Eletrônico nº 4696/2022-TRE/RN

---

**SEÇÃO 1 - DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem como objeto a cessão de uso de área, equipamentos e instalações próprias do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte – TRE/RN, em caráter precário, com vistas à prestação de serviços de lanchonete, conforme especificações constantes no Anexo I deste edital (Termo de Referência).

1.2. Serão observadas, nesta licitação e na execução do respectivo contrato, as regras previstas na Lei nº 8.666/1993, em conformidade com o disposto nos arts. 191 e 192, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**SEÇÃO 2 - DOS ANEXOS**

2.1 - Fazem parte do presente edital os anexos abaixo relacionados:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Valor Estimado;
- c) Anexo III - Minuta de Contrato;
- d) Anexo IV - Modelo De Carta De Credenciamento;
- e) Anexo V - Modelo de Declaração (Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal);
- g) Anexo VI - Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos;
- h) Anexo VII – Modelo de Declaração de Não Incidência em Vedações a ME/EPP.

### **SEÇÃO 3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 - Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.

3.2 - Além dos casos previstos no art. 9º da Lei nº 8.666/1993, não poderão participar desta licitação:

a) pessoas físicas ou jurídicas que não se enquadrem na condição de microempresas ou empresas de pequeno porte ou que sejam a elas equiparadas;

b) empresas que se encontrem em regime de recuperação judicial ou extrajudicial ou com falência decretada, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução ou liquidação, ressalvada a possibilidade de participação de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial na hipótese do subitem 3.2.1 deste edital;

c) empresa punida como a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, durante o prazo da sanção aplicada;

d) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, durante o prazo da sanção aplicada;

e) empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 49 do Decreto nº 10.024/2019.

f) empresas que estejam com registros impeditivos à contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)) e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no portal da transparência ([www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br));

g) empresas que estejam reunidas em consórcio de empresas e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

h) empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil;

i) empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com a atividade comercial a ser explorada na área a ser cedida, objeto deste Pregão.

3.2.1 - Na hipótese de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, a participação na presente licitação dependerá de comprovação, respectivamente, da concessão ou da homologação do plano de recuperação pelo juízo competente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, bem como do atendimento aos requisitos de qualificação econômico-financeiro previstos neste edital.

3.3 - É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

3.4 - Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital.

### **SEÇÃO 4 - DO CREDENCIAMENTO**

4.1 - O representante do licitante deverá comprovar, na Sessão Pública, a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

4.2. - Se a empresa se fizer representar pelo seu proprietário, deverá este apresentar documento que comprove tal condição.

4.3 - Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente habilitado por meio de **PROCURAÇÃO** particular, ou **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, estabelecendo poderes para representar o licitante, EXPRESSAMENTE QUANTO À FORMULAÇÃO DE LANCES VERBAIS E À

PRÁTICA DE TODOS OS DEMAIS ATOS INERENTES AO PREGÃO, conforme o **modelo do Anexo IV deste edital** (Modelo De Carta De Credenciamento).

4.4 - O representante legal do licitante deverá apresentar, nesta fase de credenciamento, **DECLARAÇÃO** de que sua empresa não incide em quaisquer das vedações estabelecidas no art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o **modelo constante no Anexo VII deste edital**.

4.5 - A documentação mencionada neste capítulo deverá ser apresentada juntamente com a Cédula de Identidade do outorgado ou documento equivalente.

4.6 - Os primeiros trinta minutos do horário para abertura das propostas serão dedicados para credenciamento das licitantes, só podendo ser credenciadas aquelas que já estiverem presentes no momento da abertura da Sessão Pública.

## SEÇÃO 5 - DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1 - A proposta Comercial deverá ser apresentada, em uma única via, acondicionada em envelope denominado Envelope nº 01, lacrado, preferencialmente opaco, tendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Ao Pregoeiro

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_ /2022-TRE/RN

SESSÃO PÚBLICA: DIA \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2022

ENVELOPE Nº 01 – “PROPOSTA COMERCIAL”

(proponente, CNPJ, representante legal, endereço completo, o número de telefone e e-mail)

5.2 - Devem constar da proposta as informações abaixo relacionadas, apresentada, preferencialmente, impressa em papel timbrado do licitante, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas; suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal:

- a) identificação (individual ou social), endereço e nº do CNPJ da proponente;
- b) cotação dos preços global por item, para a taxa de ocupação do espaço para o período de 60 (sessenta) meses, em moeda corrente nacional, sendo admitidas até 2 (duas) casas após a vírgula, devendo estar expressa em algarismos árabicos e por extenso, prevalecendo, na ocorrência de discrepância quanto ao valor, a informação prestada por extenso;
- b.1) serão corrigidos automaticamente pelo PREGOEIRO quaisquer erros matemáticos e/ou de digitação.
- c) declaração expressa de que no preço ofertado encontram-se incluídos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos;
- d) validade da proposta, que não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data da abertura do envelope contendo a documentação.

## SEÇÃO 6 - DA HABILITAÇÃO

6.1 - A Documentação de Habilitação deverá ser apresentada, em uma única via, acondicionada em envelope denominado Envelope nº 02, lacrado, tendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Ao Pregoeiro

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_ /2022-TRE/RN

SESSÃO PÚBLICA: DIA \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2022

ENVELOPE Nº 02 – “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

(proponente, CNPJ, representante legal, endereço completo, o número de telefone e e-mail)

6.2 - Para habilitação ao presente PREGÃO, os seguintes documentos serão exigidos, em original ou cópia autenticada:

6.2.1 - **comprovação** da regularidade fiscal e trabalhista do licitante, da seguinte forma:

- a) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- b) prova de regularidade com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- c) prova de regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União);
- b) **comprovação** de regularidade perante os órgãos de controle externo, mediante a apresentação de documentos que comprovem que o licitante não possui registros impeditivos no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)) e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no portal da transparência ([www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br));

6.2.2 - **declaração** de que o licitante cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e na Lei nº 9.854/1999, podendo ser utilizado o **modelo do Anexo V deste edital**;

6.2.3 - **declaração** da ausência de quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação nesta licitação, podendo ser utilizado o **modelo do Anexo VI deste edital**;

6.2.4 - **comprovação** de que o licitante enquadra-se na condição de microempresas ou empresas de pequeno porte ou que seja a elas equiparada.

6.2.5 - **comprovação** da habilitação jurídica, da seguinte forma:

a) documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, das declarações constantes nos Anexos deste Edital e do contrato.

a.1) Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(s) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

b) registro comercial, no caso de empresa individual ou microempreendedor individual;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social, bem como dos aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial;

c.1) a comprovação do registro poderá ser feita mediante certidão, carimbo ou chancela da respectiva Junta Comercial, apostila no documento;

d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

6.2.1 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos relacionados no subitem 6.2, alínea “a”, caso estejam cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme art. 4º, inciso XIV, da Lei nº 10.520/2002.

6.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.3.1 - No caso do item anterior, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou regularidade junto ao SICAF, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.3.2 - A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais.

## **SEÇÃO 7 - DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E JULGAMENTO**

7.1 - No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o Pregoeiro receberá, em envelopes distintos, e devidamente lacrados e protocolizados, os documentos exigidos para habilitação e a proposta. Os envelopes deverão indicar o número deste PREGÃO e seu conteúdo: “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, a razão social ou nome comercial do licitante, CNPJ, o endereço completo e os números de telefone da proponente.

7.2 - Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.

7.3 - Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas, ocasião em que será procedida à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital e no Capítulo V – DA PROPOSTA COMERCIAL deste instrumento, desclassificando-se as incompatíveis.

7.4. No curso da Sessão, dentre as propostas que atenderem aos requisitos do item anterior, o autor da oferta de valor mais alto e os das ofertas com preços até **10% (dez por cento)** inferiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

7.4.1 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.4.2 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem crescente da melhor oferta por item.

7.4.3 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.4.4 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeitos de ordenação das propostas.

7.4.5 - Será concedido ao representante do licitante, quando solicitado ao pregoeiro, tempo para que se consulte a representada acerca da viabilidade do lance verbal, ficando a critério do pregoeiro a determinação da duração da consulta.

7.5 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item 7.4, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo dos três melhores preços, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

7.6 - Não obstará a continuação do certame licitatório a ausência de lances verbais, sendo então verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior preço e o valor estimado para a contratação.

7.7 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.8 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com a melhor oferta apresentada, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da melhor oferta, comparando-a com as registradas nos autos para formação do Termo de Referência.

7.9 - Sendo aceitável o preço ofertado, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação.

7.10 - Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido na Seção 6 deste Edital, ressalvados os casos do subitem 6.3.

7.11. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e efetivando a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

7.12 - Se a oferta não for aceitável por apresentar preço inexistente o Pregoeiro poderá negociar com o licitante vencedor, com vista a obter preço melhor. O Pregoeiro poderá realizar, também, a negociação do preço, quando o valor da proposta esteja abaixo do valor de referência.

7.13 - Obtido preço aceitável em decorrência da negociação, proceder-se-á na forma do disposto no subitem 7.9.

7.14 - Frustrada a negociação, o Pregoeiro desclassificará a proposta e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital.

7.14.1 - Havendo desclassificação superveniente do licitante classificado em 1º lugar, será solicitada ao licitante classificado em 2º lugar, em igual prazo, e assim sucessivamente, até apuração da que atenda ao edital.

7.15 - O Pregoeiro manterá em seu poder os documentos dos demais licitantes, pelo prazo de 30 (trinta) dias, depois de homologada a licitação, devendo os licitantes retirá-los neste período, sob pena de inutilização pelo TRE/RN.

7.16 - Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, devendo esta ser assinada pelo Pregoeiro e por todos os licitantes presentes.

7.17. O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e de habilitação, poderá sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos de habilitação ou a validade jurídica desses documentos, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

7.17.1. A vedação à inclusão de novo documento não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, podendo o documento ausente, nessas circunstâncias, ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

## **SEÇÃO 8 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO**

8.1 - No julgamento das propostas, será considerada vencedora a de **MAIOR LANCE OU OFERTA**, observado o procedimento da Seção 7 deste edital e a proposta de preços, e desde que atendidas as especificações constantes deste edital.

8.2 - O objeto deste PREGÃO será adjudicado ao licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

8.3 - Serão desclassificadas as propostas que apresentarem oferta ou lance para a taxa de ocupação do espaço inferior ao valor de referência ou não atenderem às exigências contidas neste Edital e seus anexos.

## **SEÇÃO 9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

9.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões

em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

9.2 - Os recursos serão dirigidos à Diretoria-Geral do TRE/RN. O Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à Diretoria-Geral do TRE/RN, com as devidas informações, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

9.3 - Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 10.3 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

9.3.1 - O recurso a que se refere o subitem anterior será dirigido à Diretoria-Geral do TRE/RN, que poderá ratificar ou rever sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.4 - Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na **alínea “d” do subitem 10.3**, caberá pedido de reconsideração, apresentado à Presidência do TRE/RN, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da intimação.

## **SEÇÃO 10 - DAS PENALIDADES**

10.1 - Se o licitante vencedor descumprir as condições deste PREGÃO ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.666/1993.

10.2 - Em conformidade com o art. 86 da Lei nº 8.666/1993, o atraso injustificado de quaisquer obrigações assumidas objeto deste PREGÃO sujeitará o licitante a multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

10.3 - Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do contrato, o TRE/RN poderá aplicar ao licitante vencedor, garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa, calculada de acordo com a faixa de percentuais de multas prevista no Anexo I (Termo de Referência) deste edital;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4 - Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 c/c o art. 14 do Decreto 3.555/2000, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato de cessão, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, impedido de licitar com a União e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.5 - As sanções estabelecidas nos subitens 10.3, alínea “d”, e 10.4 são de competência da autoridade máxima do TRE/RN.

10.6 - Pela inadimplência contratual, o fornecedor será notificado via e-mail para, no prazo de 10 dias corridos, dar cumprimento às obrigações assumidas. Transcorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação ou apresentação de defesa prévia, serão aplicadas, incontinenti, as penalidades cabíveis, conforme o caso, com o chamamento do licitante classificado na seqüência.

## **SEÇÃO 11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 - A cessão de uso decorrente deste procedimento licitatório não envolverá o dispêndio de recursos públicos, assim, não necessita de previsão orçamentária.

## **SEÇÃO 12 - DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR**

12.1 - O licitante vencedor, além de cumprir as obrigações definidas neste edital e seus Anexos, ficará obrigado a:

- a) assinar o termo de contrato de cessão de uso, dentro do prazo fixado pelo TRE/RN, conforme os procedimentos estabelecidos nos subitens 15.3 a 15.6 deste edital;
- b) executar o objeto licitado, seguindo as condições e especificações estipuladas em sua proposta, a qual deverá estar de acordo com o Termo de Referência (Anexo I deste Edital);
- c) garantir a boa qualidade da execução do objeto licitado;
- d) manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- e) responsabilizar-se pelo disposto em sua proposta e pelos atos dos seus representantes legais;
- f) manter atualizados os seus dados cadastrais perante o TRE/RN, com indicação de endereço, telefones e correio eletrônico, dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre o TRE/RN e o licitante vencedor, de modo a viabilizar convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias. O descumprimento desta obrigação ficará caracterizado com a devolução de correspondências enviadas via correios, com a ausência de resposta a mensagens eletrônicas ou com o não atendimento a ligações telefônicas;
- g) manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRE/RN, de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- h) não utilizar ou divulgar dados pessoais de autoridades, servidores públicos ou colaboradores do TRE/RN eventualmente acessados ou que lhe forem repassados em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela do objeto contratado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

## **SEÇÃO 13 - DO RESSARCIMENTO**

13.1 - A Administração Pública deverá ser resarcida pela CESSÃO, por meio de taxa mensal de ocupação do espaço cedido, cujo valor será definido na proposta comercial, nos termos indicados no item 15 do Termo de Referência (Anexo I deste edital);

13.2 - Além da taxa mensal de ocupação do espaço, a CESSÃO deverá apresentar ao TRE/RN, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da utilização da área cedida, os comprovantes de pagamento das seguintes taxas:

13.2.1 - Taxa mensal de energia elétrica, do ambiente objeto da CESSÃO, incluída neste custo a eletricidade necessária à iluminação e pontos de força, no valor de 20% (vinte por cento) da taxa de ocupação do espaço;

13.2.2 - Taxa mensal de água e esgoto correspondente a taxa mínima cobrada pela CAERN.

13.3 - As taxas previstas neste Capítulo deverão ser recolhidas de acordo com os procedimentos definidos na Cláusula Segunda do Anexo III deste edital (Minuta de Contrato).

## **SEÇÃO 14 - DA VISTORIA PRÉVIA**

14.1 - É facultada ao licitante vistoria prévia do local que será objeto da cessão de uso, a fim de verificar as condições em que o mesmo se encontra. Todavia, caso entenda desnecessária tal vistoria, o licitante assume total conhecimento das condições locais para a execução do objeto.

14.2 - Para agendamento de vistoria ao local que será objeto da cessão de uso, o licitante deverá procurar a Seção de Engenharia, pelo telefone (84) 3654-5282, de 2<sup>a</sup> a 5<sup>a</sup> feira, das 12 às 19 horas, e nas 6<sup>a</sup> feiras de 8 às 14 horas, com antecedência de 24 horas da vistoria, ou diretamente no local situado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN.

## **SEÇÃO 15 - DO CONTRATO**

15.1 - O contrato será formalizado nos termos do Anexo III deste edital.

15.2 – Depois de homologado o resultado da licitação, a Administração do TRE/RN convocará o licitante vencedor para assinar o respectivo contrato de cessão, durante a validade da sua proposta, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.3 – A convocação para assinatura do termo de contrato poderá, a critério da Administração do TRE/RN, ocorrer de acordo com o seguinte procedimento:

a) envio, pelo TRE/RN, do termo de contrato em formato de arquivo eletrônico, tipo Portable Document Format (.pdf), por meio de mensagem eletrônica, direcionado ao endereço eletrônico informado em sua proposta;

b) devolução, pelo licitante vencedor, do termo de contrato assinado pelo seu representante legal, em uma das seguintes formas:

b.1) preferencialmente em formato de arquivo eletrônico, tipo Portable Document Format (.pdf), assinado digitalmente por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, devendo o arquivo eletrônico assinado ser devolvido ao TRE/RN, via mensagem eletrônica, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do arquivo eletrônico, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

b.2) alternativamente em documento físico, via correios, devendo a postagem ocorrer dentro do mesmo prazo de (cinco) dias úteis indicado na alínea “b.1” deste subitem, também sob pena de decair o direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.4 – Na hipótese prevista no subitem 15.3, alínea “b”, o licitante vencedor poderá optar por comparecer ao edifício-sede do TRE/RN, na cidade de Natal/RN, para assinar o termo de contrato, observando o mesmo prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.5 – O prazo para a assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do TRE/RN.

15.6 – A assinatura do termo de contrato está condicionada à verificação da regularidade da habilitação do licitante vencedor.

## **SEÇÃO 16 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

16.1 - O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei nº 8.666/1993, ou a qualquer tempo, havendo interesse público, independentemente de indenização, em caso de revogação da cessão, que será feita a título precário, em observância ao art. 13, inciso VI, do Decreto nº 3.725/2001.

16.2 - Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, poderá o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

## **SEÇÃO 17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 - No valor da proposta deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos.

17.2 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

17.3 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pelo Diretor-Geral.

17.4 - No caso de interposição de recursos, após proferida a decisão quanto ao mesmo, será o resultado da licitação submetido ao Diretor-Geral, para os procedimentos de adjudicação e homologação.

17.5 - A presente licitação somente será revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.6 - Recomenda-se aos licitantes que estejam no local marcado, com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário previsto.

17.7 - É fundamental a presença do licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

17.8 - Ao TRE/RN reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões e utilizar este meio como prova.

17.9 - Os esclarecimentos às consultas porventura formuladas ao Pregoeiro serão publicados no sítio eletrônico do TRE/RN na internet ([www.tre-rn.jus.br](http://www.tre-rn.jus.br)), até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do certame.

17.10 - Qualquer pessoa poderá, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, impugnar o ato convocatório do pregão.

17.10.1 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela seção responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

17.10.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

17.11 - A presente licitação ocorrerá na modalidade pregão presencial, tendo em vista que o critério de julgamento a ser adotado para a escolha da proposta vencedora do certame será o de maior oferta para a ocupação da área a ser cedida, o que torna tecnicamente inviável a utilização da modalidade pregão eletrônico, uma vez que o sistema SIASG-Comprasnet disponibiliza, para as licitações na modalidade pregão eletrônico, opções apenas para os critérios de julgamento de menor preço e de maior desconto. O objeto licitado é considerado serviço comum, uma vez que o julgamento das propostas pode ser realizado a partir de critérios objetivos e especificações usuais no mercado.

17.12. Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste edital serão atendidos pelo Pregoeiro em dias úteis, de segunda a quinta-feira, no horário das 13h às 19h, e nas sextas-feiras, no horário das 8h às 14h, via telefone **(84 3654-5481/5482)** ou correio eletrônico ([pregao@tre-rn.jus.br](mailto:pregao@tre-rn.jus.br)), para os esclarecimentos necessários.

Natal, 25/07/2022

Yvette Bezerra Guerreiro Maia  
Diretor(a)-Geral do TRE/RN

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022-TRE/RN – ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

---

**Cessão de uso de espaço físico, equipamentos e instalações para exploração comercial de serviços de lanchonete.**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Cessão de uso, a título oneroso, de área, equipamentos e instalações do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte – TRE/RN, em Natal/RN, para exploração comercial de serviço de lanchonete, conforme condições e especificações constantes deste Termo de Referência.

Item	CATSER	Descrição Resumida	Quant.	Unidade
1	15210	Prestação de serviço de lanchonete, mediante cessão de uso de área do TRE/RN.	1	Serviço

**1.2** Serviços de lanchonete: Fornecimento diário de lanches e bebidas, conforme a tabela:

Item	Descrição
1	Bolos
2	Tortas
3	Salgados
4	Pão de queijo
5	Tapioca
6	Misto ou queijo quente
7	Doce caseiro
8	Salada de frutas
9	Suco de frutas (polpa congelada) c/água ou leite
10	Café com leite/Cappuccino
11	Achocolatado
12	Chás diversos
13	Refrigerantes
14	Água de côco
15	Opções de lanches saudáveis

**1.3.** Serviços de almoço: Fornecimento de almoço pronto em embalagem transparente, descartável, para uso em freezer/microondas, individual, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição
1	Proteína + carboidratos + salada
2	Opção para alimentação natural
3	Proteína + carboidratos

**1.3.1.** Considera-se proteína: carne vermelha, frango, peixe, crustáceo.

**1.3.2.** Considera-se carboidrato: massas, grãos e tubérculos.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A contratação destina-se a propiciar a exploração comercial do espaço destinado a fornecimento de refeições (almoço/lanche) localizado no 1º andar do

edifício-sede do TRE/RN, em Natal/RN, área próxima ao Plenário, na Esplanada do edifício, objetivando prover alimentação no local de trabalho aos senhores magistrados, servidores, estagiários e colaboradores do Tribunal.

**2.2.** A contratação de prestadora de serviço de refeições (almoço/lanche), mediante cessão de uso de área própria do TRE/RN, faz-se necessária, uma vez que, o fornecimento de refeições no próprio local de trabalho evita que o magistrado, servidor ou colaborador tenha que se deslocar para fazer suas refeições em outro local, gerando economia de tempo e recursos, contribuindo assim para uma melhor produtividade laboral.

**2.3.** A exploração dos serviços de entrega de almoço e lanchonete do tipo comercial deverá ocorrer em dias úteis no horário das 11:00 horas às 17:00 horas, de segunda a quinta-feira, e no horário das 8:00 horas às 14:00 horas, às sextas-feiras, na qual serão servidos almoços e lanches, conforme discriminado nesse Termo de Referência.

**2.3.1.** Em períodos eleitorais os serviços poderão sofrer alteração de horário e serem realizados nos finais de semana, a critério do TRE/RN.

**2.3.2.** Para a comercialização do almoço, a CESSIONÁRIA (empresa contratada) deverá disponibilizar a refeição até, no mínimo, as 14:00 horas.

### **3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** A natureza do objeto se enquadra na classificação de serviços comuns, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520, de 2002.

**3.2** Os serviços a serem prestados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

**3.3** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Cessionária e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### **4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **4.1 INFORMAÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO**

**4.1.1.** A área do edifício-sede do TRE/RN destinada à prestação dos serviços de venda de alimentos (almoço/lanche) corresponde a 42,08 m<sup>2</sup>.

**4.1.2.** O quantitativo de servidores lotados no edifício-sede do TRE/RN é de 265 (duzentos e sessenta e cinco) pessoas. Entretanto, o público que frequenta a lanchonete é de aproximadamente 40 (quarenta) usuários por dia, para almoços e/ou lanches em geral, sendo essa a demanda estimada para este termo de referência.

**4.1.2.1.** O TRE/RN não se responsabilizará pela eventual variação da demanda estimada referida no subitem 4.1.2 deste termo de referência.

**4.1.3.** O cardápio, inicialmente previsto nos subitens 1.2 e 1.3 desse Termo de Referência, referente aos produtos fornecidos, deve ter sua atualização de variedade devidamente pactuada entre as partes.

**4.1.4.** A CESSIONÁRIA deverá manter, em número suficiente, funcionários na lanchonete para atendimento aos clientes, organizar e limpar as mesas e fazer reposição dos materiais necessários (copos, guardanapos, sachês de açúcar, sal etc.).

**4.1.5.** É vedado o fornecimento, a qualquer título, de bebida alcoólica;

**4.1.6.** Todas as preparações expostas deverão ser identificadas por meio de placas, etiquetas ou similares.

**4.1.7.** Também deverá constar em placas, etiquetas ou similares a presença de ingredientes em preparações, que porventura venham a ser restritos em algumas patologias como, por exemplo, glúten e lactose.

**4.1.8** Todos os produtos utilizados no preparo de lanches deverão estar devidamente registrados nos órgãos competentes.

**4.1.9.** O TRE/RN disponibilizará uma relação de móveis e equipamentos para eventual uso da CESSONÁRIA. Os bens disponibilizados pelo TRE/RN em que não houver o interesse por parte da CESSONÁRIA em utilizá-los serão devolvidos ao TRE/RN e não serão repostos pela mesma, devendo ser adquiridos, se necessário, a custas da CESSONÁRIA. O bem que porventura for danificado e/ou suprimido deverá ser reposto a custas da CESSONÁRIA e passará a integrar o patrimônio do TRE/RN.

**4.1.10.** Serão adotados Índices de Medição de Resultado - IMR, e seus critérios de mensuração, em casos de cometimento de infrações definidas de acordo com o grau, conforme estabelecido no subitem 7.2 desse Termo de Referência.

**4.1.11.** Nenhuma modificação estrutural, reforma, pintura ou manutenção elétrica/hidráulica poderá ser realizada no ambiente objeto da cessão pela CESSONÁRIA sem autorização expressa do TRE/RN, mesmo que seja oriunda de Órgãos de Fiscalização;

**4.1.11.1.** Qualquer adequação de que trata o subitem anterior, caso autorizado pelo TRE/RN, correrá a custas e por responsabilidade da CESSONÁRIA, não cabendo ao TRE/RN qualquer tipo de ressarcimento.

## **4.2. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

**4.2.1.** Para a perfeita execução dos serviços, a CESSONÁRIA deverá disponibilizar os materiais, utensílios e equipamentos necessários, tais como geladeira, forno de microondas, fogão elétrico etc..

**4.2.2.** A CESSONÁRIA deverá comercializar almoços e lanches, cuja preparação poderá ocorrer:

a) nas dependências do TRE/RN, sob demanda ("na hora"), sendo vedada a utilização de fogão a gás, permitindo-se a utilização de fogão elétrico ou equipamento similar;

b) fora das dependências do TRE/RN, devendo, nessa hipótese, ser acondicionado em embalagens individualizadas em material plástico, descartável e transparente, que permita o uso em freezer ou em forno de microondas, para fins de comercialização.

**4.2.3.** Poderão ser acrescidas/suprimidas quaisquer preparações, desde que com a anuência do TRE/RN.

**4.2.4.** Poderão ser comercializados açaí, sorvetes e picolés, sabores diversos, em freezer expositor, com preços compatíveis com o mercado, com anuência prévia do TRE/RN;

**4.2.5.** Os preços a serem praticados deverão ser apurados pela média de mercado dos aplicados em estabelecimentos similares situados em Natal/RN.

**4.2.6.** A tabela dos produtos e seus respectivos valores deverão estar em local de boa visibilidade.

**4.2.7.** Todos os utensílios (talheres, pratos, etc) e os materiais (guardanapos, sachês de sal, açúcar e adoçante) deverão ser oferecidos junto com o almoço/lanche em quantidades suficientes e necessárias ao atendimento.

**4.2.7.1.** Os pratos e talheres disponibilizados para refeição realizadas no local não poderão ser de material descartável.

**4.2.8.** Deverá haver fornecimento de suco da fruta “in natura” e/ou polpa, além de refrigerantes, em sabores variados;

**4.2.9.** A água utilizada no preparo dos sucos ou qualquer outro alimento deverá ser mineral.

**4.2.10.** Não será admitida a preparação de lanches à base de fritura nas dependências do TRE/RN.

**4.2.11.** Deverão ser disponibilizados, diariamente, no mínimo, os itens listados na tabela do subitem 1.2 e 1.3 desse Termo de Referência.

### **4.3. FUNCIONAMENTO GERAL DO ESTABELECIMENTO**

**4.3.1** Quanto ao quadro de pessoal a CESSONÁRIA deverá:

**4.3.1.1.** Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, com experiência comprovada na atividade a ser executada.

**4.3.1.2.** Manter o seu pessoal devidamente e completamente uniformizado e com higiene pessoal adequada, em conformidade com a legislação.

**4.3.1.3.** Permitir apenas a entrada, nas áreas de fornecimento de almoços e lanches, de funcionários portadores de carteira de saúde atualizada e devidamente uniformizados.

**4.3.1.4.** Manter pessoal capaz de atender aos serviços, sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de funcionários ou por qualquer outra razão.

**4.3.1.5.** Indicar ao TRE/RN o nome de seu preposto ou funcionário com competência para manter entendimentos e receber comunicações.

**4.3.2.** Quanto ao acondicionamento e descarte de lixo e outros materiais a CESSONÁRIA deverá:

**4.3.2.1.** Retirar, quantas vezes forem necessárias e no horário adequado, o lixo resultante de suas atividades, devidamente acondicionado em sacos plásticos, conforme normas técnicas de higiene, objetivando evitar a proliferação de insetos, roedores, microrganismos e propagação de odores desagradáveis, cabendo à empresa a aquisição de carrinhos e demais materiais necessários a esses serviços;

**4.3.2.2.** Separar o lixo orgânico do lixo seco;

**4.3.2.3.** Seguir um programa de controle integrado de pragas de acordo com o preconizado pelo órgão público competente;

**4.3.2.4.** Responsabilizar-se pelo descarte de óleo proveniente de frituras em local apropriado ou a reciclagem do material, não sendo permitido o descarte pela tubulação de esgoto.

**4.3.3. Quanto à higiene ambiental:**

**4.3.3.1.** Utilizar produtos de limpeza adequados regulamentados pelo Ministério da Saúde. A diluição, o tempo de contato e o modo de uso/aplicação desses produtos deverão obedecer às instruções recomendadas pelo fabricante. Esses produtos deverão ser identificados e armazenados em local isolado e reservado exclusivamente para essa finalidade, tais como: produto com poder desincrustante, bactericida, ação fungicida e propriedade vermicida, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, sanitização dos hortifrutis e na higienização das mãos dos funcionários que manipulem alimentos.

**4.3.4. Quanto à segurança alimentar:**

**4.3.4.1.** A CESSIONÁRIA deverá fornecer alimentos preparados dentro dos padrões higiênico- sanitários exigidos em normas de industrialização e preparação de alimentos, compreendendo, dentre outras:

**4.3.4.1.1.** Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**4.3.4.1.2.** Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, da ANVISA, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para serviços de alimentação;

**4.3.4.1.3.** Portaria nº 326, de 30 de julho de 1997, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, que aprova o Regulamento Técnico "Condições higiênico-sanitárias e de boas práticas de fabricação para estabelecimentos produtores/industrializadores de alimentos".

**4.3.4.2.** Alimentos sob suspeita de contaminação deverão ter suas amostras coletadas e encaminhadas para análise em Laboratório Microbiológico de Referência, pela empresa CESSIONÁRIA, devendo essa arcar com o ônus proveniente da emissão de laudo microbiológico.

**4.3.4.3.** Caso alguma amostra esteja em desacordo com o estabelecido pela legislação pertinente, RDC nº 12/2001 da ANVISA e o Anexo XX da PRC nº 5 de 28/09/2017 do MS ou normas que venham a substituí-las, a CESSIONÁRIA deverá imediatamente tomar as medidas cabíveis para corrigir a desconformidade.

**4.3.4.4. Quanto ao controle de qualidade:**

**4.3.4.4.1.** Providenciar, por sua conta e risco, a conservação dos alimentos e os seus estoques, à temperatura ambiente e refrigerada, e de materiais necessários à sua atividade normal;

**4.3.4.4.2.** Refazer ou substituir, no todo ou em parte, os alimentos constantes do cardápio, sem condições de serem consumidos;

**4.3.4.4.3.** Descartar, impedindo sua utilização em cardápios futuros, os gêneros preparados e não servidos ou qualquer de seus componentes para confecção de produtos a serem comercializados, bem como, mantê-los em geladeiras, "freezers" ou câmaras;

**4.3.4.4.4.** Não permitir a presença de gêneros alimentícios, descartáveis e de limpeza com o prazo de validade vencido em nenhuma área da lanchonete;

**4.3.4.4.5.** Controlar a temperatura das preparações expostas de acordo com a legislação vigente.

**5. DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

## **5.1 DOS BENS E DAS INSTALAÇÕES**

### **5.1.1. Ficará a cargo da CESSONÁRIA:**

**5.1.1.1.** A responsabilização referente aos bens sob sua guarda, devolvendo-os findo o prazo de vigência da CESSÃO, em perfeito estado de conservação, fazendo a reposição dos objetos perdidos ou danificados, por outros da mesma marca ou de qualidade similar, de forma a não interromper o fornecimento dos lanches e refeições;

**5.1.1.2** O recebimento, no ato da assinatura do contrato, da relação completa de todos os móveis, equipamentos e utensílios de propriedade do TRE/RN, colocados para seu uso, pelo que deverá, também, assinar o Termo de Recebimento e Responsabilidade, obrigando-se a devolvê-los no mesmo estado em que foram recebidos, ressalvado, entretanto, o desgaste pelo uso normal dos bens;

**5.1.1.3.** A responsabilidade pela guarda e conservação de todos os bens destinados à execução dos serviços, sejam os de sua propriedade, sejam os de propriedade do TRE/RN, não se responsabilizando esta por eventual avaria, desaparecimento, inutilização, fragmentação, deterioração ou perecimento;

**5.1.1.4.** A responsabilidade pelas instalações propriamente ditas, tais como pisos, paredes, torneiras, pias, tomadas, lâmpadas, calhas etc., arcando com sua manutenção preventiva e corretiva;

**5.1.1.5.** O fornecimento de utensílios de copa e cozinha, as roupas de mesa, os uniformes de seus funcionários e os demais pertences necessários ao pleno funcionamento da lanchonete, em complemento aos bens disponibilizados pelo TRE/RN;

**5.1.1.6.** A obtenção, sem quaisquer ônus para o TRE/RN, de licenças, alvarás, autorizações etc., junto às autoridades competentes, necessários ao funcionamento do estabelecimento;

**5.1.1.7.** A realização, até o último dia do prazo de vigência da CESSÃO, de revisão nos equipamentos, instalações, móveis e utensílios à sua disposição para uso, bem como, uma limpeza geral nas pias, tanques, pisos, paredes e depósitos vinculados às atividades objeto deste Termo de Referência;

**5.1.1.8.** A manutenção, por conta própria, das áreas de atendimento rigorosamente limpos e arrumados, bem como mesas, cadeiras, portas e pisos dentro do mais alto padrão de limpeza e higiene, providenciando a higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, independentemente dos serviços realizados pelo TRE/RN, não podendo utilizar produto químico nocivo ao ser humano, preservando os alimentos de qualquer contaminação;

**5.1.1.9.** A utilização de produtos de limpeza adequados e específicos à natureza do serviço, detergentes com alto poder bactericida e ação fungicida, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, dos equipamentos e utensílios, bem como das mãos dos funcionários que manipulem os alimentos; e higienização de gêneros alimentícios;

**5.1.1.10.** A indenização ao TRE/RN, ou terceiros, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios ou equipamentos, resultante de execução inadequada dos serviços, praticada por seus funcionários, prepostos ou fornecedores e público externo;

**5.1.1.11.** A manutenção dos equipamentos e instalações, por firmas especializadas e autorizadas, sem qualquer ônus para o TRE/RN;

**5.1.1.12.** Os serviços de manutenção compreendem reparos e substituições de peças, obrigando-se, a CESSIONÁRIA, a colocar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da detecção do defeito; no caso de o reparo não poder ser efetuado no prazo estipulado, tal fato deverá ser comunicado imediatamente à equipe de fiscalização da contratação;

**5.1.1.13.** Decorrido o prazo estabelecido acima sem a realização do pertinente reparo e não havendo a comunicação das razões à Equipe de Fiscalização, fica o TRE/RN autorizado a contratar os serviços necessários e a cobrar da CESSIONÁRIA os custos respectivos;

**5.1.1.14.** Seguir as recomendações de cada fabricante, no tocante à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;

**5.1.1.15.** O TRE/RN poderá, a seu critério, determinar à empresa CESSIONÁRIA que proceda à reposição dos bens e repare as instalações danificadas, ou optar pela indenização dos mesmos, devendo ser atendida no prazo que estabelecer, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

## **5.2 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

**5.2.1.** Para a execução dos serviços, o TRE/RN deverá disponibilizar os materiais nas quantidades a seguir estabelecidas:

Material	Quantidade
Mesa 1,60m x 1,00 m	02
Cadeiras plásticas	17
Forno Microondas	01
Armário alto em madeira	01

**5.2.2.** Deverão estar disponíveis ao consumidor copos em vidro, guardanapos, sal, açúcar e adoçante em sachês. Estes materiais deverão ser disponibilizados em quantidade adequada e durante todo o período de funcionamento.

## **6. PREÇOS DOS PRODUTOS**

**6.1.** A CESSIONÁRIA deverá explorar comercialmente os produtos constantes dos subitens 1.2 e 1.3 podendo suspender o fornecimento daquele(s) que não tenha(m) aceitação dos usuários, mediante expressa anuência da equipe de fiscalização da contratação. O pagamento pelos produtos será efetuado diretamente pelo usuário, no caixa da CESSIONÁRIA, não se responsabilizando o TRE/RN por qualquer dívida contraída por servidor por venda a crédito.

**6.1.1.** A CESSIONÁRIA deverá disponibilizar ao usuário meio de pagamento via de cartões de crédito/débito, devendo aceitar as bandeiras de referência no segmento.

**6.2.** Além dos itens listados nos subitens 1.2 e 1.3, a CESSIONÁRIA poderá comercializar os seguintes itens: balas, chocolates, bombons, biscoitos, devidamente embalados de fábrica, desde que os preços sejam compatíveis com o mercado e os produtos fiquem acondicionados em local específico e visível pelo público, sob as condições sanitárias adequadas, conforme previsto na Resolução RDC 216 da ANVISA, de 15 de setembro de 2004.

## **7. MODELO DE GESTÃO DA CESSÃO DE USO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **7.1 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**7.1.1.** Caberá à Equipe de Fiscalização:

- a) A realização de pesquisa de satisfação, sempre que for necessário;
- b) Receber e examinar as críticas, sugestões e reclamações dos usuários;
- c) Recomendar a aplicação das penalidades;
- d) Aprovar e observar se os cardápios estão sendo cumpridos conforme o proposto;
- e) Aprovar as alterações dos cardápios e verificar a qualidade dos produtos fornecidos;
- f) Exigir pontualidade no cumprimento das obrigações;
- g) Exigir a limpeza da área física, equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços;
- h) Fazer vistorias no local de preparo (externo) e onde são servidas as refeições e lanches;
- i) Fiscalizar, rigorosamente, a questão de higiene e conservação dos alimentos;
- j) Anotar todas as queixas para serem examinadas;
- l) Propor, quando julgar necessário, vistoria a ser realizada pela Saúde Pública;
- m) Fazer vistorias rotineiras na lanchonete (área cedida) e áreas afins;
- n) Relatar as ocorrências que exijam a comunicação às autoridades de fiscalização sanitária;
- o) Realizar vistorias rotineiras para exame das condições de conservação das instalações e da conservação e funcionamento dos materiais disponibilizados pelo TRE/RN;
- p) Fiscalizar o acondicionamento de lixo;
- q) Exigir o cumprimento de cláusulas contratuais.

## 7.2. MEDAÇÃO DOS RESULTADOS

**7.2.1** Como critérios de aferição de resultados serão adotados os Índices de Medição de Resultado e os correspondentes critérios de mensuração e adequação de pagamento, conforme tabela abaixo:

Infração	Grau
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços por dia	5
Cobrar preços maiores do que os praticados no mercado, ou servir porções em quantidade/peso inferiores aos normais, por vez	3
Cobrar, ou permitir que seja cobrada gorjeta pelos serviços, por vez	2
Utilizar as dependências para fins diversos do objeto da cessão, por vez	4
Servir bebida alcoólica, por vez.	6
Servir alimento contaminado ou deteriorado, por vez	6
Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, por empregado e por dia	2
Atrasar, sem justificativa, os inícios dos serviços objeto da cessão, por dia	4
Não providenciar a limpeza, higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, após a notificação do órgão	3

fiscalizador e/ou no prazo que foi fixado, por vez	
Não substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com as atribuições, por empregado e por dia	1
Não refazer ou substituir, no todo ou em parte, os alimentos considerados impróprios para o consumo, por dia	4
Não afixar lista de preços em lugar visível, por dia	1
Não prestar a manutenção aos equipamentos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da detecção do defeito, ou comunicar a equipe de fiscalização as razões de impossibilitaram a realização do reparo no prazo estipulado, por item e por dia	1
Não cumprir horário de funcionamento, determinado no TR, por vez	4
Não cumprir determinação formal ou instrução complementar da CEDENTE, por dia	2
Não cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela equipe de fiscalização	2
Não cumprir o cardápio, por vez	2
Não responder, no prazo fixado, a solicitação ou requisição da equipe de fiscalização, por vez	2
Não manter o Emissor de Cupom Fiscal, e deixar de emitir o cupom fiscal para toda e qualquer venda realizada, independente de solicitação do usuário	2
Permitir a presença de empregado sem uniforme, mal apresentado ou descalço, por empregado, por dia	1
Permitir a presença de empregado com carteira de saúde desatualizada, por empregado, por dia	1

7.2.2. Caso a empresa CESSIONÁRIA venha a cometer qualquer infração prevista na tabela do subitem anterior, será cobrado percentual sobre o valor mensal do contrato, no mês de ocorrência da infração, conforme o grau correspondente segundo a tabela abaixo:

Grau	Percentual
1	10%
2	20%
3	30%
4	40%
5	50%
6	60%

7.2.3 Será gerada Guia de Recolhimento da União-GRU quando a CESSIONÁRIA, sem prejuízo das sanções cabíveis, não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida os serviços contratados, cujo prazo para pagamento será de 10 (dez) dias úteis, conforme esse Índice de Medição de Resultado;

7.2.4. A apuração será realizada pela equipe de fiscalização antes da emissão da GRU, em relatório próprio, cabendo o contraditório e a ampla defesa a CESSIONÁRIA.

## 8. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A execução dos serviços terá início em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de assinatura do contrato.

**8.2.** A CESSIONÁRIA deverá apresentar à Equipe de Fiscalização do TRE/RN a documentação definitiva exigida pelos órgãos públicos competentes (fiscalizadores da atividade comercial que será executada na área cedida) no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do início do funcionamento, tanto para o local objeto da CESSÃO quanto para o destinado ao preparo dos alimentos.

## **9. OBRIGAÇÕES DO TRE/RN**

**9.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa CESSIONÁRIA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**9.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de equipe especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**9.3.** Notificar à CESSIONÁRIA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**9.4.** Fornecer crachá de identificação aos funcionários da CESSIONÁRIA, de uso obrigatório, para acesso às dependências do TRE/RN;

**9.5.** Permitir o livre acesso dos funcionários da CESSIONÁRIA às instalações do TRE/RN, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços;

**9.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários e representante ou preposto da CESSIONÁRIA;

**9.7.** Elaborar o termo de responsabilidade, a ser assinado pela CESSIONÁRIA, contendo inventário de todos os bens (instalações, mobiliário e equipamentos) de propriedade do TRE/RN existentes na lanchonete, que ficarão sob responsabilidade da CESSIONÁRIA;

**9.8.** Fiscalizar os serviços, mediante Relatório Mensal de Ocorrências, elaborado pela equipe de fiscalização, onde serão anotados quaisquer fatos relevantes;

**9.9.** Disponibilizar, com ônus para a CESSIONÁRIA, água, energia elétrica e ramal telefônico para ligações urbanas;

**9.10.** Comunicar oficialmente à CESSIONÁRIA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

**9.11.** Impugnar os gêneros e ingredientes utilizados no preparo dos lanches e refeições, quando julgados de qualidade inferior, fora do prazo de validade e/ou acondicionados de modo inapropriado;

**9.12.** Exigir as condições de asseio e higiene das instalações e dependências sob a responsabilidade da CESSIONÁRIA, bem como do pessoal em serviço;

**9.13.** Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CESSIONÁRIA;

**9.14.** Recolher, analisar e repassar as sugestões, reclamações e/ou críticas à CESSIONÁRIA.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

**10.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios, na qualidade e quantidade necessárias;

**10.2.** Apresentar ao TRE/RN, em até 5 (cinco) dias corridos antes do início da execução do serviço contratado, a relação nominal da equipe responsável pelos serviços, sobretudo o profissional de Nutrição, comunicando à Equipe de Fiscalização qualquer alteração;

**10.3.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo TRE/RN, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**10.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os art. 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**10.5.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**10.6.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

**10.7.** Apresentar ao TRE/RN, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no edifício-sede do Tribunal para a execução do serviço;

**10.8.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao o TRE/RN;

**10.9.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do TRE/RN;

**10.10.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando- os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a empresa CESSIONÁRIA relatar ao TRE/RN toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

**10.11.** Relatar ao TRE/RN toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

**10.12.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**10.13.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**10.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

**10.16.** Não realizar qualquer obra, serviço de engenharia ou adequações nas instalações objeto da CESSÃO sem anuênciá prévia do TRE/RN;

**10.17.** Na hipótese de extinção ou rescisão do contrato, deixar as instalações da lanchonete em perfeitas condições de funcionamento, de forma a permitir a continuidade do serviço;

**10.18.** Cumprir as normas legais e regulamentares que disciplinam a atividade comercial a ser explorada na área cedida;

**10.19.** Permitir visitas de fiscalização no local de preparo (externo), na área cedida (interna) e no local onde serão servidas as refeições e lanches.

**10.20.** A CESSIONÁRIA deverá cumprir, no que couber, as normas de sustentabilidade contidas na IN 01/2010 – SLTI/MPOG e no Plano de Logística Sustentável do TRE/RN disponível no link: <https://www.tre-rn.jus.br/legislacao/legislacao-compilada/portarias-gp/portarias-gp-porano/2019/arquivos-pdf-referentes-as-portarias-gp-2019/tre-rn-portaria-gp-n-o-131-de-08-de-julho-de-2019-anexo>.

**10.21.** A CESSIONÁRIA deverá observar, no que couber, as diretrizes, normas e procedimentos estabelecidos na Resolução nº 20/2019-TRE/RN que trata da Política de Segurança da Informação (PSI), disponível no link: <https://www.tre-rn.jus.br/legislacao/legislacao-compilada/resolucoes-do-tre-rn/resolucoes-porano/2019/tre-rn-resolucao-n-o-20-de-11-de-setembro-de-2019>.

## **11. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

## **12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**12.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CESSIONÁRIA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do TRE/RN à continuidade do contrato.

## **13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**13.1.** O acompanhamento e a fiscalização do termo de cessão consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por uma equipe de representantes do TRE/RN.

**13.2.** A equipe de fiscalização do TRE/RN deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**13.3.** A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

**13.4.** A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle.

**13.5.** A fiscalização técnica dos serviços avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

**13.6.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

**13.7.** Durante a execução do objeto contratado, a equipe de fiscalização deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CESSIONÁRIA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**13.8.** A equipe de fiscalização deverá apresentar ao preposto da CESSIONÁRIA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**13.9.** Em hipótese alguma será admitido que a própria CESSIONÁRIA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**13.10.** A CESSIONÁRIA poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela equipe de fiscalização desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

**13.11.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, deverá ser aplicadas sanções administrativas à CESSIONÁRIA, de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

**13.12.** A equipe de fiscalização poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**13.13.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CESSIONÁRIA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**13.14.** O representante da CESSIONÁRIA deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.15.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela empresa CESSIONÁRIA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

**13.16.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do TRE/RN ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **14. DA ADJUDICAÇÃO**

**14.1.** O critério adotado para definir a proposta vencedora será o de MAIOR VALOR para a taxa de ocupação da área que será cedida, conforme valor estimado em anexo ao Edital;

**14.2.** Será desclassificada a proposta comercial cujo valor ofertado seja inferior ao valor estimado indicado no subitem anterior.

#### **15. DO RESSARCIMENTO**

**15.1.** A Administração Pública, representada pelo TRE/RN, deverá ser ressarcida pela empresa CESSIONÁRIA, por meio de taxa mensal de ocupação do espaço, cujo valor será definido na proposta comercial, nos termos indicados no item 14 deste Termo de Referência.

**15.1.1.** Além da taxa mensal de ocupação do espaço, a CESSONÁRIA deverá recolher, em favor da Administração Pública, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da utilização das dependências do TRE/RN, as seguintes taxas:

**15.1.1.1.** Taxa mensal de energia elétrica, do ambiente objeto da CESSÃO, incluída neste custo a eletricidade necessária à iluminação e pontos de força, no valor de 20% (vinte por cento) da taxa de ocupação do espaço;

**15.1.1.2.** Taxa mensal de água e esgoto correspondente a taxa mínima cobrada pela CAERN;

**15.1.2.** Para a execução do pagamento das taxas de que tratam os subitens anteriores, a empresa CESSONÁRIA deverá fazê-lo por meio do *link* [http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru\\_novosite/gru\\_simples.asp](http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp), preenchendo a Unidade Gestora com o código 070008 e os demais itens da seguinte forma:

- a) Gestão: 00001;
- b) Nome da Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do RN (aparecerá automaticamente);
- c) Código de Recolhimento: 18822-0 – STN Outras Receitas;
- d) Número de Referência: deverá ser obtido diretamente com a equipe de fiscalização;
- e) Competência: Mês/Ano da prestação do serviço no formato XX/XXXX;
- f) Vencimento: Preencher com a data em que será realizado o pagamento no formato dia/mês/ano;
- g) CNPJ ou CPF do contribuinte/recolhedor: dado da empresa contratada;
- h) Nome do contribuinte/recolhedor: nome da empresa contratada;
- i) Valor principal: referente ao valor total das taxas de ressarcimento.

**15.2.** O comprovante do pagamento de que trata o subitem anterior, deverá ser encaminhados à Equipe de Fiscalização, no prazo de 2 (dois) dias úteis após o seu recolhimento, para lançamentos e controle.

## **16. DA VIGÊNCIA DA CESSÃO DE USO**

**16.1.** O contrato de cessão de uso, previsto neste termo de referência, terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar de data a ser indicada no termo de contrato, sendo vedada a prorrogação desse prazo de vigência.

**16.2.** Tratando-se de CESSÃO de uso de espaço público, **a contratação é precária**, nos termos do art. 13, inciso VI, do Decreto nº 3.725/2001. Desta forma, **a cessão poderá ser revogada a qualquer tempo**, havendo interesse do serviço público, **independentemente de pagamento de indenização à CESSONÁRIA**.

## **17. REAJUSTE**

**17.1.** O valor da taxa de ocupação do espaço sofrerá reajustes anuais de acordo com o IGP- M/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo.

## **18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.** A inexecução parcial ou total do objeto desta contratação e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CESSONÁRIA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002 e na Lei n.º 8.666/1993, observados o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- a) advertência;

- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte – TRE/RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993;
- e) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, por até 5 (cinco) anos.

**18.2.** As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o TRE/RN e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CESSIONÁRIA juntamente a de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.

**18.3.** A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da empresa CESSIONÁRIA.

**18.4.** Para efeito de aplicação de sanções administrativas, as infrações contratuais cometidas pela CESSIONÁRIA serão classificadas, conforme o impacto na execução do objeto, em 3 (três) níveis:

**18.4.1.** Leve: falha contratual que, apesar de causar transtorno à execução da contratação, não acarreta maiores consequências à sua finalidade, atribuindo-se 1 (um) ponto para cada infração desse nível;

**18.4.2.** Média: falha que causa impacto à execução da contratação, sem, no entanto, alterar sua finalidade, atribuindo-se de 2 (dois) a 5 (cinco) pontos para cada infração desse nível;

**18.4.3.** Grave: falha que impede a execução normal da contratação, desconfigurando sua finalidade, atribuindo-se de 6 (seis) a 20 (vinte) pontos para cada infração desse nível.

**18.5.** Para cada infração cometida será atribuída pontuação conforme a tabela abaixo:

Nível da infração	Descrição da infração	Pontuação
Leve	Cobrar, ou permitir que seja cobrada gorjeta pelos serviços	1 (por vez)
	Não afixar lista de preços em lugar visível	1 (por dia)
	Não prestar a manutenção aos equipamentos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da detecção do defeito, ou comunicar à equipe de fiscalização as razões que impossibilitaram a realização do reparo no prazo estipulado	1 (por item)
	Permitir a presença de empregado sem uniforme, mal apresentado ou descalço	1 (por empregado)
Média	Não cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de infrações, após reincidência formalmente notificada pela equipe de fiscalização	2 (por notificação)

	Não cumprir o cardápio	2 (por dia)
	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar da CEDENTE	2 (por dia)
	Não responder, no prazo fixado, a solicitação ou requisição da equipe de fiscalização	2 (por solicitação)
	Não manter o emissor de Cupom Fiscal, e deixar de emitir o cupom fiscal para toda e qualquer venda realizada, independente de solicitação do usuário	2 (por dia)
	Não substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com as atribuições	3 (por dia)
	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços	3 (por dia)
	Cobrar preços maiores do que os fixados ou servir porções em quantidade/peso inferiores ao divulgado	4 (por dia)
	Atrasar, sem justificativa, os inícios dos serviços objeto da cessão	5 (por dia)
	Não cumprir horário de funcionamento determinado no TR	5 (por dia)
Grave	Não providenciar a limpeza, higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, após a notificação do órgão fiscalizador e/ou no prazo que foi fixado	6 (por vez)
	Servir alimento contaminado ou deteriorado	20 (por dia)
	Servir bebida alcoólica	20 (por vez)
	Utilizar as dependências para fins diversos do objeto da cessão, por vez	6 (por dia)
	Suspender ou interromper os serviços, salvo motivo de força maior ou caso fortuito	10 (por dia)
	Não refazer ou substituir, no todo ou em parte, os alimentos considerados impróprios para o consumo	6 (por dia)
	Descumprir a Resolução 020/2019 – TRE/RN que trata da Política de Segurança da Informação (PSI)	6 (por vez)

**18.6.** A autoridade competente do TRE/RN poderá utilizar a tabela referente ao subitem 18.5 para aplicar as sanções administrativas previstas no subitem 18.1 deste Termo de Referência, de acordo com a pontuação acumulada decorrente das infrações cometidas pela empresa durante a execução da contratação:

- a)** de 3 (três) a 5 (cinco) pontos: sanção de advertência;
- b)** de 6 (seis) a 7 (sete) pontos: sanção de multa de 1% (um por cento) do valor total da contratação;
- c)** de 8 (oito) a 9 (nove) pontos: sanção de multa de 2% (dois por cento) do valor total da contratação;
- d)** de 10 (dez) a 11 (onze) pontos: sanção de multa de 3% (três por cento) do valor total da contratação;
- e)** de 12 (doze) a 13 (treze) pontos: sanção de multa de 4% (quatro por cento) do valor total da contratação;
- f)** de 14 (quatorze) a 15 (quinze) pontos: sanção de multa de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação;

**g)** de 16 (dezesseis) a 20 (dezenove) pontos: sanção de multa de 6% (seis por cento) até 10% (dez por cento) do valor total da contratação;

**h)** acima de 20 (vinte) pontos: a sanção fixada na alínea “g”, cumulada com:

**h.1)** Sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte – TRE/RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos; ou

**h.2)** Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993; ou

**h.3)** Sanção de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, por até 5 (cinco) anos; e/ou

**h.4)** Rescisão contratual.

**18.7.** Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no subitem 18.5, o TRE/RN poderá aplicar à CESSIONÁRIA quaisquer das sanções listadas no subitem 18.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem;

**18.8.** As multas previstas neste Termo de Referência, caso sejam aplicadas, serão pagas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) pela CESSIONÁRIA no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.

## **19. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**19.1.** É facultada à licitante a possibilidade de realizar vistoria prévia do local objeto da CESSÃO, a fim de verificar as condições em que o referido local se encontra. Todavia, caso entenda desnecessária tal vistoria, a licitante assume total conhecimento das condições locais para a execução do objeto licitado.

**19.1.1.** Para agendamento de vistoria ao local objeto da CESSÃO, a licitante deverá procurar a Seção de Engenharia do TRE/RN, pelo telefone (84) 3654-5282, de 2<sup>a</sup> a 5<sup>a</sup> feira, das 12 às 19 horas, e nas 6<sup>a</sup> feiras de 8 às 14 horas, com antecedência de 24 horas da vistoria, ou diretamente no local situado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2022-TRE/RN – ANEXO II**

**VALOR ESTIMADO**

**Prestação de serviços de lanchonete mediante cessão de uso de área do TRE/RN**  
(Valor de Referência nº 94/2022)

<b>Item</b>	<b>CATSER</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Global Estimado (60 meses) (R\$)</b>
1	15210	<b>Taxa de ocupação do espaço para prestação de serviço de refeições (almoço/lanche) mediante cessão de uso de área do TRE/RN, conforme especificações contidas no Termo de Referência.</b>	Unidade (Mês)	60	<b>13.280,40</b>

MINUTA DE CONTRATO



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

**Contrato nº (-numeração-)/(-ano-)-TRE/RN**

Ref.: Processo Administrativo Eletrônico nº 4696/2022-TRE/RN

Contrato de cessão de uso de área, instalações e equipamentos próprios do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, em caráter precário, para exploração comercial mediante a prestação de serviços de lanchonete, que firmam entre si o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN e a empresa **(-nome da empresa-)**.

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN** (CNPJ: 05.792.645/0001-28), doravante denominado simplesmente **TRE/RN**, sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP: 59015-290), neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, titular ou substituto legal, no uso de suas atribuições, e do outro lado a empresa **(-razão social da empresa contratada-)** (CNPJ: **(-nº do CNPJ-)**), doravante denominada **CESSIONÁRIA**, com sede na **(-endereço completo da empresa contratada-)**, neste ato representada por **(-nome completo do representante legal da empresa contratada-)**, CPF nº **(-número do CPF-)**, com fundamento na Lei nº 8.666/1993 e nas demais normas que disciplinam as licitações e contratações públicas, firmam entre si o presente contrato, conforme as cláusulas a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a cessão de uso de área, equipamentos e instalações próprias da sede do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte – TRE/RN, em caráter precário, para exploração comercial mediante a prestação de serviços de lanchonete.

1.2. A execução objeto desta contratação e o detalhamento dos serviços de lanchonete deverá observar as condições descritas no termo de referência e demais anexos do edital do **Pregão Presencial nº (numeração)/2022-TRE/RN**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA OCUPAÇÃO DA ÁREA CEDIDA**

2.1. O TRE/RN deverá ser resarcido pela CESSIONÁRIA, mediante o pagamento de taxa mensal de ocupação da área cedida, no valor de R\$ **(-valor-)** **(-valor por extenso-)**, conforme definido na proposta comercial apresentada na licitação que originou o presente contrato.

2.2. Além do pagamento da taxa mensal de ocupação da área cedida, a CESSIONÁRIA deverá apresentar ao TRE/RN, mensalmente, os comprovantes de pagamento das seguintes taxas:

a) Taxa mensal de energia elétrica, do ambiente objeto da cessão de uso, incluída neste custo a eletricidade necessária à iluminação e pontos de força, no valor de 20% (vinte por cento) da taxa de ocupação da área cedida;

b) Taxa mensal de água e esgoto correspondente a taxa mínima cobrada pela CAERN.

2.3. Para efetuar o pagamento das taxas indicadas nos subitens anteriores a CESSIONÁRIA deverá acessar o link [http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru\\_novosite/gru\\_simples.asp](http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp), preenchendo a Unidade Gestora com o código 070008 e os demais itens da seguinte forma:

- a) Gestão: 00001;
- b) Nome da Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do RN (aparecerá automaticamente);
- c) Código de Recolhimento: 18822-0 – STN Outras Receitas;
- d) Número de Referência: deverá ser obtido diretamente com a equipe de fiscalização;
- e) Competência: Mês/Ano da prestação do serviço no formato XX/XXXX;
- f) Vencimento: Preencher com a data em que será realizado o pagamento no formato dia/mês/ano;
- g) CNPJ ou CPF do contribuinte/recolhedor: dado da empresa contratada;
- h) Nome do contribuinte/recolhedor: nome empresarial da empresa contratada;
- i) Valor principal: referente ao valor total das taxas de ressarcimento.

2.4. Os comprovantes de pagamento previstos nesta cláusula deverão ser apresentados ao fiscal do contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês ou período de referência dos pagamentos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1. O presente contrato de cessão de uso terá prazo de vigência de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de assinatura deste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência indicado na Cláusula Terceira deste contrato poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão de nova licitação para o mesmo objeto.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DA UTILIZAÇÃO DA ÁREA CEDIDA**

5.1. A exploração comercial da área cedida, mediante a prestação dos serviços de lanchonete, deverá ter início em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir de data a ser indicada em ordem de serviço a ser expedida pelo TRE/RN.

5.2. A CESSIONÁRIA deverá apresentar ao TRE/RN a documentação exigida pelos órgãos públicos competentes, necessária à prestação do serviço de lanchonete, devendo essa documentação ser apresentada à equipe de fiscalização contratual no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do início do funcionamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. Não haverá, para o TRE/RN, despesa decorrente da execução do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/RN**

7.1. As obrigações do TRE/RN são aquelas descritas no Anexo I (Termo de Referência) do edital do pregão presencial referido na Cláusula Primeira deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

8.1. São obrigações da CESSIONÁRIA:

- a) cumprir as obrigações descritas no Anexo I (Termo de Referência) do edital do pregão presencial referido na Cláusula Primeira deste contrato;
- b) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou a presente contratação;
- c) acatar as determinações das autoridades competentes do TRE/RN e da equipe de fiscalização deste contrato;
- d) observar as normas de segurança vigentes nas dependências do edifício-sede do TRE/RN;

e) manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRE/RN, de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

f) não utilizar dados pessoais de autoridades, servidores públicos ou colaboradores do TRE/RN eventualmente acessados ou que lhe forem repassados em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela do objeto contratado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS DOS PRODUTOS QUE SERÃO COMERCIALIZADOS**

9.1. A CESSIONÁRIA deverá explorar comercialmente os produtos constantes dos subitens 1.2, 1.3 e 1.4 do Anexo I (Termo de Referência) do edital do pregão presencial referido na Cláusula Primeira deste contrato, podendo suspender o fornecimento daqueles produtos que não tenham aceitação dos usuários, mediante expressa anuência da equipe de fiscalização contratual. O pagamento pelos produtos será efetuado diretamente pelo usuário, no caixa da CESSIONÁRIA, não se responsabilizando o TRE/RN por qualquer dívida contraída pelo usuário por venda a crédito.

9.2. A CESSIONÁRIA deverá viabilizar para os usuários a possibilidade de pagamento por meio de cartões de crédito/débito, devendo aceitar as bandeiras de referência no segmento.

9.3. Além dos itens listados nos subitens 1.2 e 1.3 do Anexo I (Termo de Referência) do edital do pregão presencial referido na Cláusula Primeira deste contrato, a CESSIONÁRIA poderá comercializar os seguintes itens: balas, chocolates, bombons, biscoitos, devidamente embalados de fábrica, desde que os preços sejam compatíveis com o mercado e os produtos fiquem acondicionados em local específico e visível pelo público, sob as condições sanitárias adequadas, conforme previsto na Resolução RDC nº 216/2004, da ANVISA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES**

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão de acordo com o estabelecido no art. 77 da Lei nº 8.666/1993, constituindo também motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.2. A rescisão, com as consequências contratuais, será regida pelos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI do art. 78 da Lei n 8.666/1993, a CESSIONÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual deste contrato.

11.3. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste contrato pela CESSIONÁRIA, o CEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) advertência;

b) multa, calculada de acordo com a faixa de percentuais de multas prevista no Anexo I (Termo de Referência) do edital do pregão presencial referido na Cláusula Primeira este contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte - TRE/RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993;

e) Sanção de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, por até 5 (cinco) anos.

11.4. A CESSIONÁRIA deverá, na hipótese de extinção ou rescisão da cessão de uso, deixar as instalações da área cedida em perfeitas condições de funcionamento, na forma como a recebeu no início da execução contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CESSIONÁRIA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, devendo ainda haver anuênci a expressa do TRE/RN para a continuidade do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1. Aplica-se à execução deste contrato a seguinte legislação:

a) Lei nº 8.666/1993, preponderantemente, e em especial nos casos omissos, e subsidiariamente a Lei nº 8.078/1990, bem como as demais normas que regulam as licitações e contratações no âmbito da Administração Pública Federal;

b) Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, da ANVISA, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para serviços de alimentação;

c) Resolução CNNPA nº 33, de 9 de novembro de 1977, da ANVISA, que fixa normas gerais de higiene para assegurar as condições de pureza necessárias aos alimentos destinados ao consumo humano;

d) Portaria nº 326, de 30 de julho de 1997, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, que aprova o Regulamento Técnico "Condições higiênico-sanitárias e de boas práticas de fabricação para estabelecimentos produtores/industrializadores de alimentos".

13.2. Poderão ser utilizados como instrumentos interpretativos na sua execução, estando vinculados ao presente contrato:

a) o edital e os anexos do edital do pregão presencial referido na Cláusula Primeira deste contrato;

b) Proposta da CESSIONÁRIA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. O presente contrato de cessão de uso será publicado na imprensa oficial, na forma de extrato, a expensas do TRE/RN.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal-RN.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal-RN, **(-dia-)** de **(-mês-)** de **(-ano-)**.

**Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte**  
**Diretor-Geral**

**CESSIONÁRIA**

**(-Identificação da Cessionária e do Representante Legal-)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2022-TRE/RN – ANEXO IV**

**MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_ e da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, a participar do **PREGÃO PRESENCIAL Nº (-numeração-)/(ano)-TRE/RN** na condição de representante da empresa \_\_\_\_\_ (CNPJ nº \_\_\_\_\_), podendo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e apresentar impugnação à recursos, bem como, assinar atas, recorrer de decisões administrativa, enfim praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Natal-RN, **(dia) de (mês) de (ano)**.

---

**(-NOME EMPRESARIAL DO LICITANTE-)**  
**(-Qualificação e Assinatura do Representante Legal-)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01-2022-TRE/RN – ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal)**

**DECLARAÇÃO**

A empresa .....  
(razão social da empresa)

CNPJ nº ..... com  
endereço .....  
....., (endereço) vem, por seu representante legal infra-assinado, em cumprimento à Lei nº 9.854/1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, Constituição Federal de 1988, a saber: “Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.”

Natal-RN, **(dia)** de **(mês)** de **(ano)**.

---

**(-NOME EMPRESARIAL DO LICITANTE-)**  
**(-Qualificação e Assinatura do Representante Legal-)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022-TRE/RN – ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_,  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede no endereço \_\_\_\_\_, por seu representante legal infra-assinado, declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_/2022-TRE-RN, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Natal-RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**(-NOME EMPRESARIAL DO LICITANTE-)**  
**(-Qualificação e Assinatura do Representante Legal-)**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 01-2022-TRE/RN – ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA EM VEDAÇÕES A ME/EPP**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço \_\_\_\_\_, vem, pelo seu representante legal infra-assinado, sob pena de submeter-se à aplicação das sanções definidas nos arts. 7º e 9º, da Lei nº 10.520/2002, **declarar que não incide em qualquer das vedações estabelecidas no art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006, abaixo transcritas:

*“Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:*

*§ 4º Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:*

*I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;*

*II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;*

*III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;*

*IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;*

*V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;*

*VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;*

*VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;*

*VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;*

*IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;*

*X – constituída sob a forma de sociedade por ações.”*

Natal-RN, **(dia)** de **(mês)** de **(ano)**.

---

Qualificação e Assinatura do Representante Legal